

PORTARIA Nº035/2024/DIR, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece normas e procedimentos para o cálculo do Coeficiente de Rendimento — CR — dos discentes no âmbito dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC.

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor-Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento Geral da IES e nos termos do Decreto Federal nº- 71.814 de 07/02/73 — Recredenciamento pela Portaria nº. 766 de 18/09/2020.

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral da IES,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o cálculo do Coeficiente de Rendimento dos discentes da FMC;

CONSIDERANDO o que estabelece o Regimento Geral da FMC, nos Artigos 84 a 99, referente às Formas de Avaliação e Atribuição de Notas Prova de 1ª e 2ª Chamada, Revisão de Provas, Avaliação Suplementar e Dependência;

CONSIDERANDO que as normas e procedimentos para o cálculo do Coeficiente de Rendimento — CR — dos discentes no âmbito dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC foi aprovado na Reunião do Conselho Superior – CONSUP da Faculdade de Medicina de Campos realizado no dia 19/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) dos discentes no âmbito dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC.

Art. 2º O CR é a medida de aproveitamento escolar do discente, consistindo na média ponderada das notas obtidas nos diversos componentes curriculares cursados na IES, considerando a nota e a carga horária do componente.

Aprovada na reunião do Conselho Superior – CONSUP realizada no dia 19 de dezembro de 2024

Art. 3º Não são considerados para o cálculo do CR os componentes curriculares cursados em outras IES, bem como aqueles que tenham o resultado da avaliação expresso em conceitos ou outra forma que não seja numérica.

Art. 4º Para o cálculo do CR referente a um semestre/período cursado pelo discente, será utilizada a seguinte fórmula:

$$CR_P = \frac{\sum (CH_i \times NC_i)}{\sum (CH_i)}$$

Parágrafo único. O cálculo do CR semestral do discente seguirá os seguintes passos:

I - Multiplicar a soma da Carga Horária Teórica (T) e Prática (P) de cada componente curricular pela nota final obtida no mesmo e somar os resultados obtidos.

II - Somar as Cargas Horárias de todos os componentes curriculares do semestre/período.

III - Dividir o resultado obtido no passo 1 pelo resultado obtido no passo II, estabelecendo o resultado do CR referente ao semestre/período letivo cursado pelo discente.

Art. 5º Após o cálculo do CR de todos os semestres/períodos cursados, será calculado o CR Cumulativo do discente aplicando-se a fórmula:

$$CR_C = \frac{\sum (CH_i \times NC_i)_s}{\sum (CH_i)_s}$$

Parágrafo único. O cálculo do CR Cumulativo do discente seguirá os seguintes passos:

I - Somar todos os resultados dos CRs obtidos pelo discente em cada semestre/período letivo.

II - Somar a CH cursada de todos os semestres/períodos letivos.

III - Dividir o resultado obtido no passo I pelo resultado obtido no passo II, obtendo o resultado do CR Cumulativo do discente.

Art. 6º No cálculo do CR são incluídos os componentes curriculares Aprovados (AP), Reprovados por Notas (RN), Reprovados por Faltas (RF) e os Optativos (O), bem como a nota do TCC.

§1º Os componentes curriculares objeto de reprovação terão suas notas computadas para fins

Aprovada na reunião do Conselho Superior – CONSUP realizada no dia 19 de dezembro de 2024

de cálculo do CR, tanto por nota como por falta, no período em que ocorrer a reprovação e em todos os períodos subsequentes.

§2º A utilização dos componentes curriculares optativos no cálculo do CR seguirá os mesmos procedimentos utilizados nos demais componentes curriculares.

Art. 7º Para discentes em adaptação será utilizada a fórmula (nota X CH integral) no semestre/período em que o componente em adaptação for cursado, independentemente do período anterior ao qual o discente está matriculado.

Art. 8º O valor do CR é expresso com um número inteiro e no máximo duas casas decimais, sem arredondamento.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 022/2021/DIR, de 07 de dezembro de 2021.

Campos dos Goytacazes, 20 de dezembro de 2024

Prof. Edilbert Pelegrini Nahn Junior
Diretor-Geral da FMC

Prof. Edilbert Pelegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC

Aprovada na reunião do Conselho Superior – CONSUP realizada no dia 19 de dezembro de 2024